

BOLSA PARA PESQUISA, EXPERIMENTAÇÃO E CRIAÇÃO ARTÍSTICA-2010

CONTRATO Nº 000/2010

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA PARA PESQUISA, EXPERIMENTAÇÃO E CRIAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ – IAP E, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O **INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ – IAP**, Fundação de direito público, com sede nesta cidade, na Praça Justo Chermont, nº 236, bairro de Nazaré, inscrito no CNPJ sob o nº 03.319.513/0001-58, neste ato representado por seu Presidente Dr. **JAIME DE OLIVEIRA BIBAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, na Trav. Padre Eutíquio, nº 2596, Apto 1803, no bairro de Batista Campos, portador da Carteira de Identidade nº 3425772-SSP/PA e do CPF nº 008.573.192-72, doravante denominado simplesmente **IAP** de um lado e, de outro (nome do beneficiário), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade nº 00000 e do CPF nº 000.000.000 -00, residente e domiciliado em (cidade), na (endereço), doravante denominado simplesmente **BOLSISTA** têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Concessão de Bolsa objeto do Processo nº 2010/0000 referente ao Concurso de **BOLSA PARA PESQUISA, EXPERIMENTAÇÃO E CRIAÇÃO ARTÍSTICA – 2010**, cujo resultado foi homologado por Resolução nº 000/2010, do Conselho Diretor do IAP, publicado em 00/00/2010, e que se regerá pela Lei nº 6.235, de 21 de julho de 1999, que criou o **IAP**, pelo seu Regimento Interno art. 46, § 1º, I, pelo Edital da Bolsa que é parte integrante deste contrato, pelas Leis Federais nº 8.666, de 21/06/1993 e 9.610, de 19/02/1998, demais legislações aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1 O **IAP**, através do presente contrato, concede ao **BOLSISTA** 1 (uma) Bolsa para Pesquisa, Experimentação e Criação Artística, com a finalidade de criar oportunidade para o artista iniciar, desenvolver e finalizar pesquisa, experimentação e criação artística.

1.2 Em contrapartida, o **BOLSISTA** se obriga, nos termos deste Contrato, a observar as regras aqui estabelecidas, bem como no Edital do Concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato não caracteriza vínculo empregatício ou funcional do **BOLSISTA** com o **IAP** constituindo-se, para todos os efeitos legais, em simples incentivo cultural ao artista do Estado do Pará, sem qualquer relação de subordinação e exaurindo-se a relação aqui firmada 1 (um) ano após a conclusão da pesquisa e apresentação do produto final, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto da Bolsa é a contemplação do Projeto apresentado pelo **BOLSISTA**, denominado (nome do projeto), na área de (música, dança, teatro e artes visuais), desde a sua concepção até a apresentação do produto final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento da Bolsa constam da Lei Orçamentária Estadual, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

82201 - Instituto de Artes do Pará
13 - Cultura
392 - Difusão Cultural
1181 - Cultura Pará Todos
2583 - Implementação de Ações de Pesquisa Cultural
339020 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores
Fonte - 0101
Exercício - 2010 - R\$ 15.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência da Bolsa é de 212 (duzentos e doze) dias, com vigência de **03/05/2010 a 30/11/2010**, devendo o bolsista contribuir durante mais 1 (um) ano como contrapartida, nos termos do subitem 6.1.3 da Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE DESEMBOLSO

5.1 O valor total da Bolsa é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), fixo e irrevogável durante todo o prazo do contrato, e o seu desembolso será feito em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira correspondente a 20% (vinte por cento), a segunda e terceira parcelas no valor de 30% (trinta por cento) cada uma e a última, no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, de acordo com o cronograma de desembolso anexo a este contrato, pagas sempre 30 (trinta) dias após a entrega de cada relatório.

5.2 As parcelas referidas no item 5.1 não serão antecipadas em nenhuma hipótese devendo ser rigorosamente observado o cronograma ali referido, sendo condicionadas, no entanto, suas liberações ao cumprimento da etapa do projeto a que estiverem vinculadas.

5.3 No caso de atraso na execução do projeto, a parcela que for paga após a data prevista no Cronograma não sofrerá reajustes, devendo o **BOLSISTA** assumir eventuais acréscimos de valores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

6.1 Obriga-se o **BOLSISTA**, durante todo o prazo da Bolsa a:

6.1.1 Apresentar relatórios periódicos que serão analisados pelo Gerente da área afim para acompanhamento e avaliação do seu desempenho, devendo conter as fontes do trabalho, o desenvolvimento da pesquisa, critérios eleitos, dados obtidos, descobertas realizadas, bibliografias e resultados, devendo ser observado, ainda, o seguinte:

6.1.1.1 O **BOLSISTA** apresentará, obrigatoriamente, 3 (três) relatórios mensais parciais, conforme descrito no item 5.1, contendo análise demonstrativa do desenvolvimento do projeto e a fase em que se encontra e 1 (um) relatório final com análise detalhada do resultado total obtido.

6.1.1.2 O **BOLSISTA** participará obrigatoriamente, quando convocado, de seminários de pesquisa em andamento realizados pelo **IAP**, para divulgação e avaliação do processo de pesquisa.

6.1.2 Apresentar de forma detalhada os resultados da Bolsa ao público, devendo arcar, com suas próprias expensas, com o que for necessário para a divulgação e registro dessa apresentação (impressos em geral, convites, catálogos e outros), que deverá ocorrer no **IAP** em data e horário previamente agendados;

6.1.3 Contribuir no decorrer de 1 (um) ano após o término da execução do projeto, a título de contrapartida, com participações em atividades artísticas desenvolvidas pelo **IAP** e relacionadas com o projeto ora contemplado e como expositor ou debatedor em seminários promovidos pelo **IAP**, quando por este convocado;

6.1.4 O **BOLSISTA** autoriza expressamente, mediante a assinatura deste contrato e sem que lhe seja devida nenhuma remuneração adicional, o uso pelo **IAP** da sua imagem, voz, currículo e do produto final da Bolsa para exibição em sua Mostra Final e em outros eventos que promover, bem como em reportagens, na internet e em material de divulgação institucional ou não, bem como autoriza o **IAP** a ceder e/ou autorizar que terceiros utilizem os direitos ora concedidos para a mesma finalidade e no interesse do **IAP**;

6.1.5 Acatar e cumprir as normas legais referidas neste instrumento, bem como os regulamentos administrativos impostos pelo **IAP**;

6.1.6 Cumprir as etapas previstas no Cronograma anexo, sob pena de suspensão do pagamento da Bolsa;

6.1.7 Entregar ao Gerente da área afim responsável pelo acompanhamento do projeto no **IAP**, o resultado final no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes da data da abertura da Mostra Final;

6.1.8 Resguardar seus direitos, materiais e produto final contra a ação de terceiros, colaboradores e pessoas envolvidas no projeto objeto da Bolsa ora concedida, providenciando cópias de segurança e responsabilizando-se por todo e qualquer prejuízo decorrente da não observância dessa obrigação;

6.1.9 Respeitar os direitos autorais dos artistas que de qualquer forma participarem da execução do projeto, assumindo total responsabilidade com relação aos mesmos e resguardando o **IAP** contra ações de qualquer natureza.

6.2 O **BOLSISTA** fará constar de todo e qualquer material que produzir com a conclusão desta bolsa, os créditos de incentivo para o **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CENTRO DE EXPERIMENTAÇÃO ARTÍSTICA**, em qualquer tempo e lugar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos oriundos da Bolsa deverão ser totalmente empregados pelo **BOLSISTA** exclusivamente para a execução do projeto contemplado, não se admitindo a sua desistência, seja em que etapa for, sob pena de devolução da totalidade dos recursos já recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO IAP

7.1 Compromete-se o **IAP**, em função do presente contrato a:

7.1.1 Dar condições ao **BOLSISTA** para cumprimento das atividades decorrentes do presente contrato, desde que o mesmo cumpra regularmente as suas obrigações;

7.1.2 Pagar regularmente as parcelas estipuladas de acordo com o Cronograma anexo, após avaliação da equipe técnica responsável pelo desempenho do **BOLSISTA**;

7.1.2.1 O Gerente da área fará a avaliação a que se reporta este subitem procedendo ao acompanhamento periódico do desenvolvimento dos trabalhos, sua adequação ao cronograma anexo e análise dos relatórios apresentados pelo **BOLSISTA**, devendo exarar parecer escrito sobre essa atividade a fim de possibilitar o desembolso das parcelas e, ao final, a conclusão satisfatória da Bolsa;

7.1.2.2 O Gerente responsável fica obrigado a informar à Presidência do **IAP** a verificação de qualquer irregularidade durante o acompanhamento objeto do subitem anterior, indicando a possibilidade ou não de ser efetuado o próximo desembolso.

7.1.3 Convocar o **BOLSISTA** para participar da programação prevista pelo **IAP** com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Na ocorrência de quaisquer irregularidades no cumprimento das condições deste contrato, na apresentação dos relatórios, na execução do projeto, ou se verificado o desempenho insuficiente do **BOLSISTA** ou a não realização ou conclusão do projeto será, de imediato, suspenso o pagamento das parcelas até que a pendência verificada seja regularizada.

8.2 Caso se verifique o descumprimento do contrato, o desvio ou emprego indevido do valor das parcelas objeto da Bolsa, o **BOLSISTA** deverá reembolsar ao **IAP** os respectivos valores, acrescidos da multa de 10% sobre o valor total da Bolsa, ficando rescindido de imediato o presente contrato, podendo o **IAP** ajuizar ação judicial para a finalidade, sem prejuízo de responder o **BOLSISTA** por perdas e danos, além da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 .

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 O presente instrumento será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 10 (dez) dias da data da sua assinatura, para eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Belém, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais pretendidos.

Belém/PA, 30 de abril de 2010

IAP :

JAIME DE OLIVEIRA BIBAS
Presidente do IAP

BOLSISTA:

Nome
CPF:

TESTEMUNHAS:

Ana Cláudia Oliveira de Medeiros
CPF: 237.212.432-34

Maristela Pinto Rodrigues
CPF: 154.167.552-53